

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2018/3

Emitida em:
25/01/2018 às 13:38:21

Competência:
24/01/2018

Código de Verificação:
335197d4

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO

CPF/CNPJ: 07.565.928/0001-62

Inscrição Municipal: 0280994/001-5

AVE BARAO HOMEM DE MELO, 4386, SALA 1205, Estoril - Cep: 30494-270

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 18.295.295/0001-36

Inscrição Municipal: Não Informado

MUNICIPIO OURO PRETO

PRAÇA BARAO RIO BRANCO, 12, PILAT - Cep: 25400-000

Ouro Preto

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

PARCELA 11/12

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE PARCERIAS, CONCESSÕES E INVESTIMENTOS, CONFORME PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA, E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. DISPENSA 0014/2017

DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ AG: 3155 C/C: 19910-6

Código de Tributação do Município (CTISS)

1701-0/01-88 / Assessoria de qualquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.01 / Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, nao contida em outros itens desta lista; analise, exame, pesquisa, coleta, compilacao e fornecimento de dados e informacoes de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 98.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 98.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 98.000,00
Valor Líquido:	R\$ 98.000,00	(x) Alíquota:	5%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 4.900,00



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



Recabi e contem a () mercadoria ou
() serviços constante nesta Nota Fiscal

Ass.: _____

Cargo: _____

Data: 30/01/18 Visto: _____

Secretaria

André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo

Dafton Lopes
Assessor Especial
Sec. Municipal de Governo
033/113 62.535



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **9.440.489/2018**
Emitida em: **29/01/2018** requerida às **11:37:37**

Número de Controle: **ABCHMKPIQK**
Validade: **28/02/2018**

Nome: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO**
CNPJ: **07.565.928.0001.62**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
CNPJ: 07.565.928/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:30:03 do dia 29/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2018.

Código de controle da certidão: **11AF.0D68.D152.60D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07565928/0001-62
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
Endereço: R DOS GUAJAJARAS 910 SALA 1308 / CENTRO / BELO HORIZONTE /
MG / 30180-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2018 a 14/02/2018

Certificação Número: 2018011607420433581172

Informação obtida em 29/01/2018, às 11:39:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Nº 75891



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO** nem contra o **CNPJ: 07.565.928/0001-62**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

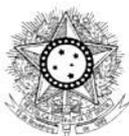
Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 09/01/2018 às 09:57 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 09/01/2018, 09h57min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/01/2018 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 08/04/2018	
NOME: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO		
CNPJ/CPF: 07.565.928/0001-62		
LOGRADOURO: BARAO HOMEM DE MELO	NÚMERO: 4386	
COMPLEMENTO: SL 1205,	BAIRRO: ESTORIL	
CEP: 30494270	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	
UF: MG	DISTRITO/POVOADO:	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000246978426		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.565.928/0001-62

Certidão n°: 143833840/2018

Expedição: 29/01/2018, às 11:41:59

Validade: 27/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.565.928/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REALTÓRIO DE MEDIÇÃO

NOTA FISCAL Nº: 2018/03- MEDIÇÃO N. 11 de 12

CONTRATO: Dispensa 0014/2017 – Ouro Preto

PERÍODO: 20/12/2017 a 19/01/2018

COORDENADOR: Alex Ribeiro Gomes

EQUIPE TÉCNICA: Lucas Lazzarotti – Arquiteto / Simão da Cunha Pereira Filho – Advogado / Gleisson Oliveira de Araújo – Estagiário de Engenharia / Guilherme Oliveira – Estagiário de Engenharia

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO - IBD.

Descrição detalhada das atividades realizadas no período:

- a) Elaboração e evolução dos estudos de viabilidade técnica para realização da PPP do Centro Administrativo de Ouro Preto.
- b) Desenvolvimento final dos estudo de viabilidade técnica da PPP de mobilidade de Ouro Preto (Circuito Funicular)
- c) Recebimento das propostas e sugestões de alteração do Edital do PMI de Iluminação Pública.

ANEXO:

- Minuta de PMI do Circuito Funicular;

Belo Horizonte, 20 de Janeiro de 2018.

IBD - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
Simão da Cunha Pereira Filho – Diretor Executivo

Projeto Circuito Funicular de Ouro Preto
Minuta de PMI
Prefeitura do Município de Ouro Preto/MG

1. APRESENTAÇÃO:

O projeto funicular de Ouro Preto é uma proposta que tem como objetivo criar um caminho alternativo e direto entre a Estação Ferroviária de Ouro Preto ao mirante da UFOP.

O circuito é composto de uma estrutura para a chegada dos usuários, uma ponte para a elevação dos usuários e travessia sobre os trilhos e a pista da Avenida Lima Junior, uma praça de chegada à estação de embarque do funicular, um ponto de parada para embarque e desembarque no acesso à Casa dos Inconfidentes e uma estrutura de recebimento dos usuários ao lado do mirante.

O objetivo é criar novas possibilidades de acesso entre os pontos citados, desonerar o sistema viário e as estruturas de transporte convencionais e promover uma velocidade maior no deslocamento dos usuários. Espera-se que com a implantação deste novo equipamento, a cidade tenha sua mobilidade ampliada com as pessoas tendo mais opções em seu deslocamento, seja criado mais um ponto de interesse turístico e cultural, desenvolvendo os setores ligados a transporte e cultura e aumentando ainda mais a geração de renda e empregos.

A proposta de viabilidade de implantação é estabelecer uma parceria entre o poder público e a iniciativa privada na execução do novo equipamento proposto com o menor impacto e atingindo os objetivos principais no menor prazo possível.

2. SITUAÇÃO:

- Qual o problema a ser enfrentado?

O problema-alvo para a implantação do circuito funicular é a falta de um caminho rápido entre a Estação Ouro Preto e o Mirante da UFOP, dois pontos de encontro de grande apelo cultural, mas que também servem como praça de chegada (Estação Ouro Preto) e um novo ponto de acesso à Universidade (Mirante).

- Qual seu contexto histórico e quais os elementos que contribuíram para sua configuração atual?

Os locais a serem interligados fazem parte da história do município, tanto pela representatividade que a atividade mineradora tem na construção da cidade, diretamente atrelada aos vagões utilizados para o transporte, quanto o mirante, que é local de descanso e contemplação da cidade que recebe estudantes que residem, mesmo que de forma passageira, mas que são agentes atuantes e modificadores da cidade. Há ainda entre os dois pontos citados, uma parada estratégica na Casa dos Inconfidentes, que tem papel relevante na história da cidade, representando mais um ponto tradicional a ser valorizado pelo circuito. Estes contextos são bases para que uma intervenção consiga trazer uma conversa entre todos estes agentes, com valorização mútua.

3. DIAGNÓSTICO PRÉVIO:

Público-alvo

O público-alvo é composto basicamente pela comunidade acadêmica da UFOP, moradores do município e turistas.

Beneficiários diretos:

- Operadores (Elevador, funicular);
- Funcionários (Manutenção, operação, serviços, atendimento, segurança, orientação);

Beneficiários indiretos:

- Comércio local;
- Serviços turísticos;

4. OBJETIVOS DO PROJETO

Desenvolvimento de equipamento sustentável com ênfase em geração de cultura e renda.

- Objetivo geral

Alteração das localidades atribuindo a elas capacidade de deslocamento de massa e conferindo aos locais a qualidade de se tornarem equipamentos de cultura, turismo e desenvolvimento.

- Objetivos específicos:

Espera-se que com a implantação do projeto, seja criado um novo corredor de deslocamento, que impacte não só o local onde se insere, mas que também cause mudanças benéficas em diversos pontos da cidade, tanto no cotidiano das pessoas quanto no impacto que a atual forma de acesso causa nas contas públicas, no planejamento da cidade e no desenvolvimento dos processos de manutenção das vias públicas e das edificações. A diminuição dos custos com transporte, tempo em trânsito, impacto físico, diminuição de engarrafamentos e uso de carros, criação de um novo ponto turístico que converse com o restante da cidade, são os principais pontos que baseiam o projeto.

5. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

- **Praça de chegada:**

A praça de chegada é o ponto onde as pessoas iniciarão o trajeto no circuito. É um local onde haverá uma estrutura capaz de recepcionar e comercializar os tickets para acesso ao funicular.
- **Elevador/Passarela:**

O elevador é uma estrutura integrada à passarela de acesso ao funicular, responsável pelo deslocamento vertical das pessoas para a transposição sobre a linha férrea e a Avenida Lima Junior. Alguns dados técnicos prévios com base nos manuais Atlas Schindler estão disponíveis no anexo 1 deste documento.
- **Acesso:**

O acesso é uma pequena praça que liga o final da passarela ao embarque no funicular. Será um local de passagem ou estadia rápida para que não haja acúmulo de pessoas por um longo período de tempo.
- **Funicular:**

O funicular é a estrutura responsável pelo deslocamento das pessoas no caminho entre Casa dos Inconfidentes e Mirante. É uma estrutura que lembra um vagão que se locomove pelo plano inclinado no traçado definido no mapa. O funicular tem também a característica de poder transportar equipamentos, materiais e volumes, caso seja necessário, há a possibilidade de que se tenha uma parte aberta para este fim.
- **Casa dos Inconfidentes:**

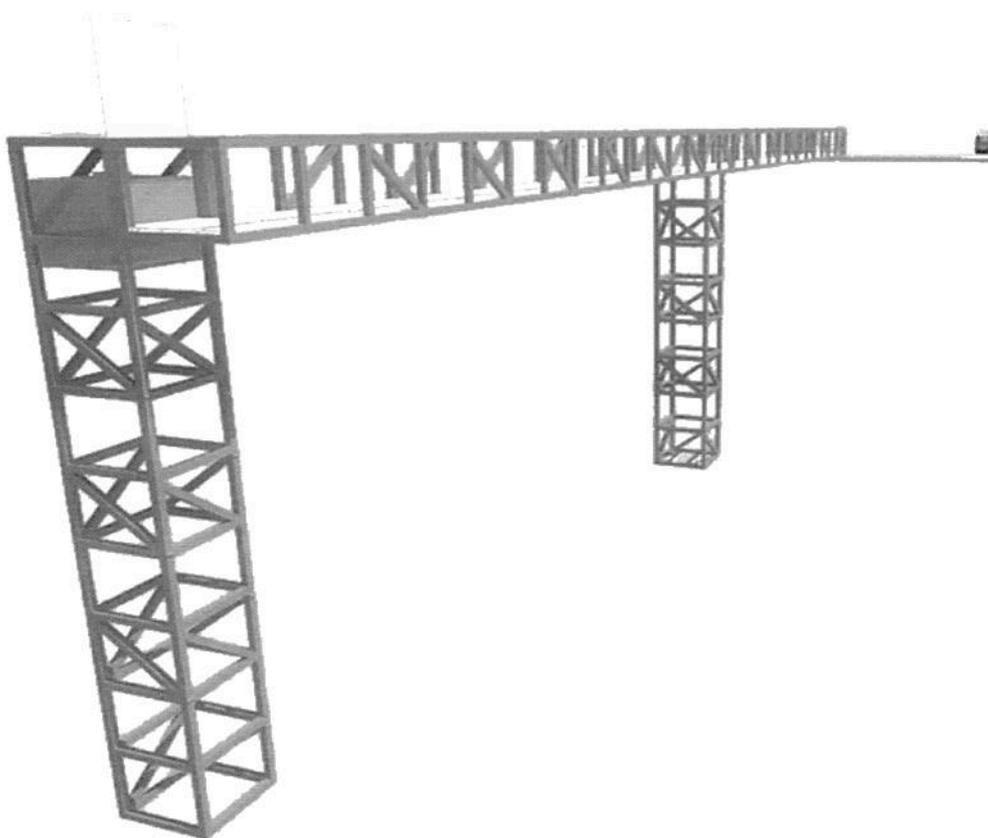
A Casa dos Inconfidentes é um local de grande apelo cultural, com uma estrutura que pode abrigar um empreendimento de passagem. É a primeira e única parada entre o ponto inicial e final do trecho de subida. A casa tem potencial para abrigar estruturas como bar, café, museu, exposições, podendo inclusive ser usado para mais de um fim simultaneamente.

- **Mirante:**

O mirante é uma estrutura existente, com uso bastante comum entre a comunidade acadêmica da UFOP. Tendo uma vista privilegiada da cidade, se transformou em um ponto visitado também por quem não vive no meio estudantil, portanto já tendo uso e potencial para abrigar a chegada do funicular e abrindo definitivamente as portas para a visitação.

Proposta:

Modelo de passarela em aço corten, cobertura translúcida com possibilidade de instalação de equipamentos para captação de energia solar para conversão em eletricidade, piso em material cerâmico, com o intuito de dar a estrutura a ser instalada, características visuais que estejam em acordo com a identidade da cidade de Ouro Preto.



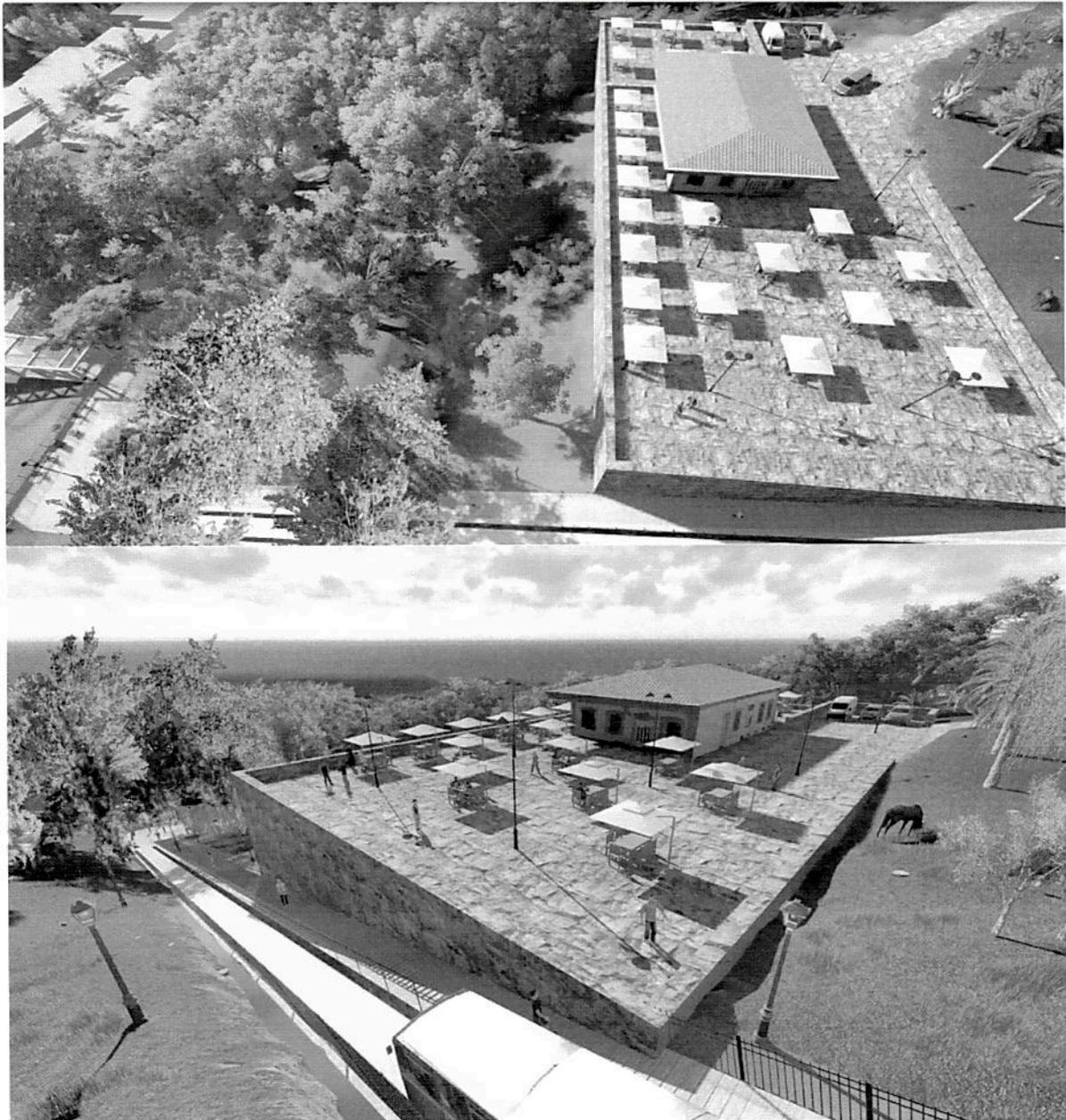


Modelo de praça de passagem. A praça de passagem será o local acessado pelos usuários após passar pela passarela. O objetivo da praça é o acúmulo dos usuários do funicular no período em que o mesmo estiver fazendo viagem, podendo ser um ponto de contemplação como local de permanência curta.

Este espaço deverá ser responsável também por abrigar o agente necessário para a conferência da bilhetagem do funicular.



Modelo de parada intermediária do circuito funicular. A Casa dos Inconfidentes está localizada num ponto onde há a possibilidade de integrá-la ao caminho do bonde e tendo um papel histórico tão relevante, características físicas marcantes e localização tão estratégica, parte da proposta passa por dar um uso de maior proveito social e econômico a ela.



Modelo mirante. O modelo do mirante é uma proposta de adequação da estrutura já existente com uma “praça de chegada” do bonde do funicular, participando como ponto final da subida.



Detalhes Elevador Funicular:

Detalhes técnicos do elevador para a passarela de ligação entre o ponto de partida na praça da Estação Ferroviária de Ouro Preto e a praça de embarque do funicular. As informações foram obtidas com base no catálogo da Atlas Shindler

Capacidade: 24 pessoas/viagem (Número máximo encontrado no manual)

Velocidade m/s (m/min)	Capacidade da cabina (pessoas)																							
	4	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24				
0,60 (36)	■																							
0,75 (45)		■	■	■																				
1,00 (60)			■	■	■																			
1,25 (75)				■	■	■	■																	
1,50 (90)					■	■	■	■	■															
1,75 (105)						■	■	■	■	■	■													
2,00 (120)							■	■	■	■	■	■												
2,50 (150)								■	■	■	■	■	■											
3,00 (180)									■	■	■	■	■	■	■									
3,50 (210)										■	■	■	■	■	■	■	■							
4,00 (240)											■	■	■	■	■	■	■	■	■					
5,00 (300)												■	■	■	■	■	■	■	■	■	■			
6,00 (360)													■	■	■	■	■	■	■	■	■	■		
7,00 (420)														■	■	■	■	■	■	■	■	■		
8,00 (480)															■	■	■	■	■	■	■	■		

Fonte: Manual Schindler Elevadores.

Velocidade: 2,50m/seg.

Velocidades recomendadas para edifícios não-residenciais:

Tabela 7

Percurso (m)	Velocidade (m/s)
até 17	de 0,50 a 1,00
de 18 a 29	de 1,00 a 1,75
de 30 a 44	de 1,75 a 2,50
de 45 a 59	de 2,50 a 3,50
de 60 a 74	de 3,50 a 4,00
de 75 a 89	de 4,00 a 5,00
de 90 a 150	de 5,00 a 6,00
acima de 150	de 6,00 a 8,00

Fonte: Manual Schindler Elevadores.

Dimensões:

Demandam estudos específicos por parte do fornecedor em função da singularidade do empreendimento. Ultrapassando-se algumas medidas e pesos, o fabricante solicita no próprio manual que sejam realizados por eles mesmos estes estudos.

Abertura e fechamento de portas:

Abertura no térreo e na ponte.

2 aberturas x 3,9 seg = 7,8 segundos

Tempo de abertura e fechamento de portas

Tabela 9

Tipo de Porta	Tempo por parada
Abertura Central (AC)	3,9
Abertura Lateral (AL)	5,5
Eixo Vertical (EV)*	6,0

Fonte: Manual Schindler Elevadores.

Circulação de pessoas: 25 pessoas x 2 seg. = 50 segundos

Tempo de entrada e saída de passageiros

Tabela 10

Abertura da Porta	Tempo por passageiro
menor que 1,10m	2,4
maior ou igual a 1,10m	2,0

Fonte: Manual Schindler Elevadores.

Av. Barão Homem de Melo, 4386, sala 1205, Bairro Estoril
Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP nº 30.494-270

Soma:

Para a subida de 25 pessoas, o tempo estimado é de:

Abertura de porta-----4 seg.*

Embarque dos 25 passageiro-----50seg.*

Fechamento de porta-----4 seg.*

Subida-----11 seg.*

Abertura de porta-----4 seg.*

Desembarque-----50 seg.*

Fechamento de porta-----4 seg.*

Descida-----11 seg.*

Total-----145 seg.(2 min;25seg.)**

*Valores levantados à partir do manual de elevadores da Shindler.

**Os valores podem variar de acordo com a ação dos passageiros no processo.

30893-0

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E O INSTITUTO
BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO - IBD.**

Ref. Dispensa 0014/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO - IBD**, CNPJ sob o nº 07.565.928/0001-62, com sede à Av. Barão Homem de Melo, nº4386, sala 1205, Bairro Estoril, Belo Horizonte, MG, CEP:30.494.270, representado pelo Sr. Simão da Cunha Pereira Filho, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Elaboração e Implantação do Plano Municipal e Intermunicipal de Parcerias, Concessões e Investimentos, conforme proposta do contratado, termo de referência, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

Com isso, tem-se como objetivo a criação de um ambiente legal e institucional no município para contratação e execução de projetos em regime de concessões, consórcios ou parcerias público-privadas no âmbito das leis federais:

- LEI Nº 13.334, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016 - Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências;
- LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 - Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;
- LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal Governo, assim como pelo que dispõe o Processo de dispensa supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

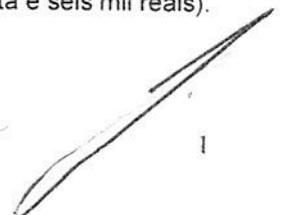
Parágrafo único: Os serviços deverão ser executados em até **12 (doze) meses** contados da data de assinatura deste instrumento, conforme Ordem de Serviço da Secretaria supra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 1.176.000,00 (Hum milhão, cento e setenta e seis mil reais).


Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932





Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado MENSALMENTE, na medida da prestação de serviços, conforme demonstrado no Anexo I, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal;

5.2 A critério da PMOP poderá ser retido o pagamento para cobrir possíveis despesas com indenizações a terceiros ou outras que lhe tenham sido impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, mediante formalização de processo administrativo;

5.3 A nota fiscal / fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente como número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, em nome do Município de Ouro Preto;

5.4 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação;

5.5 O pagamento só será efetuado, após a comprovação de que a contratada se encontra em dia com as obrigações com a Seguridade Social, mediante apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 02.002.001 04.122.0009.2010 3.3.90.39.00.00 FR 100 Ficha 105

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo de Dispensa 014/2017**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1. Autorizar o livre acesso às áreas a serem implantadas aos técnicos da contratada;
- 1.2. Ter o compromisso de integrar em nível operacional, recursos humanos e materiais; necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas;
- 1.3. Providenciar qualquer documentação, laudos ou estudos auxiliares que por ventura venham a ser solicitadas;
- 1.4. Fornecer à contratada os documentos e informações necessárias à execução dos trabalhos;
- 1.5. Fornecer espaço físico e condições seguras de trabalho.

2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal Governo, de acordo com os critérios adotados.
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.


Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932



- 2.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 2.5. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 2.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 2.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 2.8. Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 2.9. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
- 2.10. Executar as atividades descritas no item 3: "Detalhamento das Atividades"; do Termo de Referência;
- 2.11. Elaborar, no primeiro mês de execução do contrato, um cronograma de trabalho em conjunto com a Prefeitura de Ouro Preto;
- 2.12. Acompanhar e participar das reuniões e servir de apoio ao contratante em qualquer assunto relativo ao tema tratado nesta proposta.

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc, elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica determinado como gestor do presente instrumento o Sr. Dalton Antônio Gonçalves Lopes, lotado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;

Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932



IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

14.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Fraudar na execução do contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Não mantiver a proposta;

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.3 Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

14.2.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.2.4 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.2 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.3 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.3.4 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;


Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG-142932


4

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 23 de fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO – IBD
Simão da Cunha Pereira Filho – Diretor Executivo
CPF: 049.526.066-51


Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO - IBD

Ref. Dispensa 0014/2017

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado por seu Exmo. Secretário Municipal de Governo, Sr. André Simões Vilas Boas, e a empresa **Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - IBD**, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Governo, através do Ofício SMG 158/2017, e com base **Decreto Municipal 4.873 de 07 de agosto de 2017**, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO

Considerando o saldo residual do contrato da dispensa em epígrafe no exercício fiscal 2017, equivalente a R\$392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais), fica suprimido 15% sobre esse valor, que corresponde à quantia de R\$58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 01 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
André Simões Vilas Boas
Secretário Municipal de Governo

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - IBD
Contratada
(Assinatura legível, por extenso)

CPF: 049626.066-51

Roberto Marques Holim
Diretor do DACAD
OABMG 142932



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais - C.N.P.J : 18.295.295/0001-36

Praça Barão do Rio Branco, 12
Bairro: Centro - Ouro Preto - MG

Telefone : (31) 3559-3200

Ana Carolina

NOTA DE EMPENHO	Exercício 2018	Ficha 107
TIPO Global	Número : 000256 Data Emp.: 02 / 01 / 2018	

DISPENSA DE LICITACAO: 14/2017 - PROC. LICITATORIO: 3336/2017 - PROCESSO DE COMPRA: 102/2017 - ORDEM DE SERVIÇO: 32/2018 - AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 32/2018

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ORGÃO	: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
UNIDADE	: 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBUNIDADE	: 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	: 04.122.0009.2010	OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA-SEC. DE GOVERNO
ELEMENTO:	: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
SUB-ELEMENTO :	: 05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
FONTE DE RECURSO:	: 100 - Recursos Ordinários	

DADOS DO CREDOR

CREDOR : 6419 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
ENDEREÇO : AVENIDA BARAO HOMEM DE MELO, 4386, SALA,, **CIDADE:** BELO HORIZONTE **ESTADO :** MG
INSCRIÇÃO/IDENT.: **CNPJ/CPF:** 07.565.928/0001-62 **FONE :**

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE PARCERIA, CONCESSÃO E INVESTIMENTO QUE TEM COMO OBJETIVO A CRIAÇÃO DE UM AMBIENTE LEGAL

CENTRO DE CUSTO

Dotação Atualizada	1.072.760,00		
Despesa Empenhada	196.000,00	Valor Empenho	196.000,00
Saldo Disponível	1.072.760,00		

VALOR POR EXTENSO

Valor: (Cento e Noventa e Seis Mil Reais),


EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR
CONTADOR


HUAMAN XAVIER PINTO COELHO
SECRETARIO DE FAZENDA